PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Projeto 16

Ofício nº. 285/2021

Destinatário: Exmo. Sr. ISAC MOREIRA MENDES, DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia - **Câmara Municipal de Angelândia**

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG – Gabinete do Prefeito

Ref: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Sr. Isac Moreira Mendes, DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia e Câmara Municipal de Angelândia/MG.

A par de respeitosamente cumprimenta-los, valho-me do presente instrumento para encaminhar Projeto de Lei para apreciação e votação sobre o Projeto Mãos Dadas (absorção dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual pela rede municipal) e dá outras providências.

Renovo os protestos de elevada e estima consideração, colocando-me à disposição para eventuais informações e ou requerimentos.

Angelândia, 11 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

Recebi 11/08/2021
Monica Vieira Batista
16:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

EM TRAMITAÇÃO
DATA 13/08/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a Absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Povo de Angelândia (MG), por seus representantes legais aprovou e eu, JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Angelândia/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º – Com a absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Angelândia absorverá os alunos dos anos iniciais da rede Estadual de Ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I. Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da Escola que receberá os alunos absorvidos;
II. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
III. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores responsáveis pelos alunos dos anos iniciais na rede estadual;

II. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da rede Estadual.

IV. Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para Reforma e ampliação da Escola Leonigton Duarte Ribeiro, visando a ampliação para a absorção dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, MG, 10 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Justificativa ao Projeto de Lei nº 16 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

- É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que tem o condão de viabilizar o Projeto **Mãos Dadas,** de Iniciativa do Governo Estadual de Minas Gerais e dispor outras providências.

O Projeto Mãos Dadas, do Governo de Minas Gerais, visa a transferência dos alunos dos anos iniciais das Escolas Estaduais mineiras para os seus respectivos municípios, em cumprimento a Emenda Constitucional, nº 14 de 12 de setembro de 1996 que determina a responsabilidade a cada unidade federativa quanto a educação. A **educação de base é de responsabilidade de cada município**. Nesse sentido, os municípios devem cuidar das questões pertinentes à **educação infantil** – creches (até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos) – e ao **ensino fundamental** (7 a 14 anos).

O projeto Mãos Dadas pretende que os municípios mineiros ampliem a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o apoio e incentivo financeiro do governo. Sendo assim foi ofertado ao município de Angelândia os 108 alunos matriculados no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

A intenção é que o projeto traga a possibilidade da aproximação das decisões pedagógicas e administrativas do município focadas nas verdadeiras necessidades dos alunos de anos iniciais, criando uma unidade pedagógica no ciclo da infância.

É a evidente necessidade de ofertar a demanda do horário integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental devido a existência de crianças em situação de

vulnerabilidade e com baixos índices de aprendizagem em decorrência de sua realidade social. Essas crianças em situação de risco possuem uma carência maior dos resultados possíveis, sendo indiscutível a importância de incluí-las prioritariamente numa escola que oferte o atendimento integral. Ao mesmo tempo a escola precisa ofertar o ensino regular para os demais alunos que não necessitem do horário integral.

Diante do exposto, faz necessário a ampliação da Escola Leonigton Duarte Ribeiro para atendimento da demanda do Tempo Integral, uma vez que a mesma possui uma estrutura que possibilita essa ampliação. Para atender essa demanda a escola precisará de:

- Construção de 6 salas;
- Reforma da quadra esportiva;
- Construção do muro em torno da escola (grande extensão);
- Colocação de calçamento no pátio interno e externo da escola;
- Construção de uma sala de informática;
- Ampliação do refeitório e reforma da cozinha;
- Construção de área recreativa para os alunos;
- Construção de secretaria/arquivo morto;
- Construção de sala de Direção e de Atendimento Individualizado.

A ampliação e reforma da Escola Leonigton Duarte Ribeiro só é possível com o incentivo advindo do **Projeto Mãos Dados**, uma vez que a educação e o município não possuem recursos próprios para tal finalidade.

Quanto ao rendimento qualitativo dos seus alunos, a Rede Municipal possuí a mesma competência técnica da Rede Estadual, pois a Escola Municipal Santo Antônio dos Moreiras tem resultados até superiores ao da Escola Estadual. Vale ressaltar também que a maioria dos professores da anos Iniciais da Escola Estadual são funcionários efetivos da Rede Municipal.

Como é sabido de todos, os alunos admitidos no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual são egressos da Rede Municipal. Deste modo é pretencioso dizer que o ensino ofertado pela Rede Municipal é inferior que ao da Rede Estadual. Sabemos que a escola não é a única responsável pelo baixo rendimento de um aluno, existem diversos fatores que pode favorecê-lo: dificuldade de aprendizagem, um distúrbio que pode ser gerado por uma série de problemas cognitivos ou emocionais, afetando diversas áreas do desempenho escolar; imaturidade educacional, ocasionada pelo modo de como a criança está sendo educada, questões de saúde, a rotina da criança, falta de horas certas de sono saudável que acarretará a falta de produtividade durante o dia, alimentação saudável, pois pode acarretar uma obesidade ou anemia e outras disfunções orgânicas, dentre outros...

A responsabilidade do rendimento escolar cabe tanto aos pais como a Instituição de Ensino, pois a função social da escola é passar o conhecimento da melhor maneira possível e contribuir para o desenvolvimento psíquico e social do discente, juntamente com o auxílio da família.

Aspectos Financeiros

Outra informação que não é segredo para ninguém é o Financiamento da Educação no Município de Angelândia. De acordo com os dados dos últimos 7 anos e meio, os gastos com a folha salarial e a arrecadação são as seguintes:

Período	Recursos Transferidos pelo FUNDEB ao município	Gastos com folha de pagamento e INSS
	Valor	Valor
2013	R$ 3.340.490,81	R$ 2.701.715,61
2014	R$ 4.205.044,84	R$ 3.132.455,70
2015	R$ 3.861.846,78	R$ 2.884.598,01
2016	R$ 2.984.897,80	R$ 2.992.570,97

2017	R$ 3.107.417,83	R$ 3.119.027,35
2018	R$ 2.208.350,80	R$ 2.922.742,86
2019	R$ 3.305.165,74	R$ 2.899.048,33
2020	R$ 3.327.420,93	R$ 3.027.276,10
Janeiro a junho de 2021	R$ 2.149.889,05	R$ 1.672.334,63

Como os recursos do FUNDEB são repassados ao município por número de alunos (per capta), urge salientar que o financiamento da Educação no Município seria melhor financiada com uma quantidade maior de alunos.

Abaixo, vide dados do IBGE quanto ao decréscimo do número de alunos no município:

		Anos Iniciais do Ensino Fundamental					
Ano	**Pré-Escolar + Creche**	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**Total**
2008	111	161	360	357	110	207	**1306**
2009	250	114	284	230	205	100	**1183**
2010	263	144	198	257	195	118	**1175**
2011	308	112	190	201	199	158	**1168**
2012	320	128	112	198	186	205	**1149**
2013	375	123	122	11	198	180	**1009**
2014	319	138	115	115	109	184	**980**
2015	324	72	139	115	116	112	**878**
2016	345	66	77	137	108	118	**851**
2017	389	68	60	77	142	116	**852**
2018	370	92	62	61	68	145	**798**
2019	356	96	93	60	59	64	**728**
2020	329	93	87	92	55	58	**714**

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/angelandia/pesquisa/13/5902?ano=2020&indicador=77899

Diante da tabela acima, vê-se claramente o decréscimo no número de alunos no município de Angelândia ao decorrer dos anos. Como o Financiamento da Educação Básica Municipal é oriunda do FUNDEB por número de alunos, entende-se facilmente a queda de arrecadação e o baixo investimento nos últimos anos.

Dessa forma, intui-se ser mais que urgente o aumento no número de alunos na rede Municipal de ensino, e a absorção dos 108 alunos da rede Estadual dos anos iniciais do ensino fundamental planejada pelo Projeto Mãos Dadas é de suma importância para que o Município de Angelândia melhore substancialmente o investimento em educação, sobretudo em materiais para o bem estar e aprendizado dos alunos e equipamentos para o corpo docente.

Quanto ao Termo de Adesão

O Termo de Adesão assinado pelo Executivo Municipal definiu a intenção o Município de Angelândia em aderir ao Projeto Mãos Dadas em seus termos:

1 - Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2 - O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3 - Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV -Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado; **(*caso seja de interesse do servidor estadual)**

4 - Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5 - O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6 - Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

Todos nós que formamos a Comunidade de Angelândia, com suas distintas personalidades, anseios e intenções, entendemos que a Educação de crianças e jovens é o pilar essencial para a construção de uma sociedade melhor e mais justa. Essa afirmação tem sido demonstrada pela grande repercussão que os assuntos pertinentes à educação no município tomam. Visto dessa forma, o Executivo Municipal entende que esta Excelentíssima Casa Legisladora Municipal aprovará este projeto sem objeções, visto que a necessidade de uma Educação justa, inclusiva e de qualidade é o bem maior que podemos oferecer às nossas crianças. O Projeto Mãos Dadas poderá nos proporcionar um grande atalho para conseguirmos esse objetivo.

Angelândia, MG, 10 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício nº. 285/2021

Destinatário: Exmo. Sr. ISAC MOREIRA MENDES, DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia - **Câmara Municipal de Angelândia**

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG – Gabinete do Prefeito

Ref: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Sr. Isac Moreira Mendes, DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia e Câmara Municipal de Angelândia/MG.

A par de respeitosamente cumprimenta-los, valho-me do presente instrumento para encaminhar Projeto de Lei para apreciação e votação sobre o Projeto Mãos Dadas (absorção dos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual pela rede municipal) e dá outras providências.

Renovo os protestos de elevada e estima consideração, colocando-me à disposição para eventuais informações e ou requerimentos.

Angelândia, 11 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

Recebi 11/08/2021
Mônica Vilma Batista
16:19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES

05 a FAVOR
04 CONTRA

A comissão de Legislação, Justiça e Redação final em reunião conjunta com a Comissão de Educação, saúde e Assistência Social, para análise e ao projeto de lei Nº 16/2021 que dispõe sobre autoriza o Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências. Tendo em vista a situação da Educação Municipal tanto da rede física como da parte pedagógica que em relação à Escola Estadual Iveta Gomes Santana pode ser considerada muito ruim, tendo em vista a incapacidade do município que até a presente data não consegue sequer distribuir os kits merendas e tendo em vista que se fosse necessária à volta às aulas hoje, o município estaria despreparado para enfrentar os protocolos do novo normal. Este legislativo vê com muito descrédito a intenção do município em assumir mais de 108 alunos cujos pais enfrentam filas nas madrugadas para conseguir uma vaga na Escola Estadual Iveta Gomes Santana, vale ressaltar que o referido projeto de lei é vago e não traz valores a serem repassados pelo Estado para reforma e ampliação e outros dados mais objetivos que são indispensáveis para delinear as responsabilidades do mesmo, estando claro que o estado quer empurrar para cima do ente Municipal a responsabilidade do ensino fundamental que por força da emenda constitucional Nº14 de 96 em seu artigo 211 §2°, é prioritariamente responsabilidade de estados e municípios. As comissões resolvem dar parecer contrário ao projeto de lei em apreço.

APROVADO EM 26/01/21
Votos a Favor: 5 cinco
Votos Contra: 04 (quatro)
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Angelândia 07 de outubro de 2021

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Márcio Cordeiro Guedes Márcio C Guedes

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. de Oliveira

Comissão de Educação, saúde e Assistência Social.

Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Márcio Cordeiro Guedes Márcio C Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de Legislação, Justiça e Redação final em reunião conjunta com a Comissão de Educação, saúde e Assistência Social, para análise e ao projeto de lei Nº 16/2021 que dispõe sobre autoriza o Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências. Tendo em vista a situação da Educação Municipal tanto da rede física como da parte pedagógica que em relação à Escola Estadual Iveta Gomes Santana pode ser considerada muito ruim, tendo em vista a incapacidade do município que até a presente data não consegue sequer distribuir os kits merendas e tendo em vista que se fosse necessária à volta às aulas hoje, o município estaria despreparado para enfrentar os protocolos do novo normal. Este legislativo vê com muito descrédito a intenção do município em assumir mais de 108 alunos cujos pais enfrentam filas nas madrugadas para conseguir uma vaga na Escola Estadual Iveta Gomes Santana, vale ressaltar que o referido projeto de lei é vago e não traz valores a serem repassados pelo Estado para reforma e ampliação e outros dados mais objetivos que são indispensáveis para delinear as responsabilidades do mesmo, estando claro que o estado quer empurrar para cima do ente Municipal a responsabilidade do ensino fundamental que por força da emenda constitucional Nº14 de 96 em seu artigo 211 §2°, é prioritariamente responsabilidade de estados e municípios. As comissões resolvem dar parecer contrário ao projeto de lei em apreço.

Angelândia 07 de outubro de 2021

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Márcio Cordeiro Guedes Márcio e guedes

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X. de Oliveira

Comissão de Educação, saúde e Assistência Social.

Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Márcio Cordeiro Guedes Márcio e guedes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Recebido dia 13/08/21

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

EM TRAMITAÇÃO
DATA 13/08/2021
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

REJEITADO EM 20/10/2021
Votos a Favor: 04 (Quatro)
Votos Contra: 05 (Cinco)
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando a Absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Povo de Angelândia (MG), por seus representantes legais aprovou e eu, JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Angelândia/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º – Com a absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Angelândia absorverá os alunos dos anos iniciais da rede Estadual de Ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I. Responsabilizar-se pela utilização, ampliação, manutenção e conservação da rede física da Escola que receberá os alunos absorvidos;
II. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
III. Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
IV. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
V. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores responsáveis pelos alunos dos anos iniciais na rede estadual;

II. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da rede Estadual.

IV. Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para Reforma e ampliação da Escola Leonigton Duarte Ribeiro, visando a ampliação para a absorção dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, MG, 10 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/2024

Justificativa ao Projeto de Lei nº 16 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que tem o condão de viabilizar o Projeto **Mãos Dadas,** de Iniciativa do Governo Estadual de Minas Gerais e dispor outras providências.

O Projeto Mãos Dadas, do Governo de Minas Gerais, visa a transferência dos alunos dos anos iniciais das Escolas Estaduais mineiras para os seus respectivos municípios, em cumprimento a Emenda Constitucional, nº 14 de 12 de setembro de 1996 que determina a responsabilidade a cada unidade federativa quanto a educação. A **educação de base é de responsabilidade de cada município**. Nesse sentido, os municípios devem cuidar das questões pertinentes à **educação infantil** – creches (até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos) – e ao **ensino fundamental** (7 a 14 anos).

O projeto Mãos Dadas pretende que os municípios mineiros ampliem a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o apoio e incentivo financeiro do governo. Sendo assim foi ofertado ao município de Angelândia os 108 alunos matriculados no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

A intenção é que o projeto traga a possibilidade da aproximação das decisões pedagógicas e administrativas do município focadas nas verdadeiras necessidades dos alunos de anos iniciais, criando uma unidade pedagógica no ciclo da infância.

É a evidente necessidade de ofertar a demanda do horário integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental devido a existência de crianças em situação de

vulnerabilidade e com baixos índices de aprendizagem em decorrência de sua realidade social. Essas crianças em situação de risco possuem uma carência maior dos resultados possíveis, sendo indiscutível a importância de incluí-las prioritariamente numa escola que oferte o atendimento integral. Ao mesmo tempo a escola precisa ofertar o ensino regular para os demais alunos que não necessitem do horário integral.

Diante do exposto, faz necessário a ampliação da Escola Leonigton Duarte Ribeiro para atendimento da demanda do Tempo Integral, uma vez que a mesma possui uma estrutura que possibilita essa ampliação. Para atender essa demanda a escola precisará de:

- Construção de 6 salas;
- Reforma da quadra esportiva;
- Construção do muro em torno da escola (grande extensão);
- Colocação de calçamento no pátio interno e externo da escola;
- Construção de uma sala de informática;
- Ampliação do refeitório e reforma da cozinha;
- Construção de área recreativa para os alunos;
- Construção de secretaria/arquivo morto;
- Construção de sala de Direção e de Atendimento Individualizado.

A ampliação e reforma da Escola Leonigton Duarte Ribeiro só é possível com o incentivo advindo do **Projeto Mãos Dados**, uma vez que a educação e o município não possuem recursos próprios para tal finalidade.

Quanto ao rendimento qualitativo dos seus alunos, a Rede Municipal possuí a mesma competência técnica da Rede Estadual, pois a Escola Municipal Santo Antônio dos Moreiras tem resultados até superiores ao da Escola Estadual. Vale ressaltar também que a maioria dos professores da anos Iniciais da Escola Estadual são funcionários efetivos da Rede Municipal.

Como é sabido de todos, os alunos admitidos no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Estadual são egressos da Rede Municipal. Deste modo é pretencioso dizer que o ensino ofertado pela Rede Municipal é inferior que ao da Rede Estadual. Sabemos que a escola não é a única responsável pelo baixo rendimento de um aluno, existem diversos fatores que pode favorecê-lo: dificuldade de aprendizagem, um distúrbio que pode ser gerado por uma série de problemas cognitivos ou emocionais, afetando diversas áreas do desempenho escolar; imaturidade educacional, ocasionada pelo modo de como a criança está sendo educada, questões de saúde, a rotina da criança, falta de horas certas de sono saudável que acarretará a falta de produtividade durante o dia, alimentação saudável, pois pode acarretar uma obesidade ou anemia e outras disfunções orgânicas, dentre outros...

A responsabilidade do rendimento escolar cabe tanto aos pais como a Instituição de Ensino, pois a função social da escola é passar o conhecimento da melhor maneira possível e contribuir para o desenvolvimento psíquico e social do discente, juntamente com o auxílio da família.

Aspectos Financeiros

Outra informação que não é segredo para ninguém é o Financiamento da Educação no Município de Angelândia. De acordo com os dados dos últimos 7 anos e meio, os gastos com a folha salarial e a arrecadação são as seguintes:

Período	Recursos Transferidos pelo FUNDEB ao município	Gastos com folha de pagamento e INSS
	Valor	Valor
2013	R$ 3.340.490,81	R$ 2.701.715,61
2014	R$ 4.205.044,84	R$ 3.132.455,70
2015	R$ 3.861.846,78	R$ 2.884.598,01
2016	R$ 2.984.897,80	R$ 2.992.570,97

2017	R$ 3.107.417,83	R$ 3.119.027,35
2018	R$ 2.208.350,80	R$ 2.922.742,86
2019	R$ 3.305.165,74	R$ 2.899.048,33
2020	R$ 3.327.420,93	R$ 3.027.276,10
Janeiro a junho de 2021	R$ 2.149.889,05	R$ 1.672.334,63

Como os recursos do FUNDEB são repassados ao município por número de alunos (per capta), urge salientar que o financiamento da Educação no Município seria melhor financiada com uma quantidade maior de alunos.

Abaixo, vide dados do IBGE quanto ao decréscimo do número de alunos no município:

		Anos Iniciais do Ensino Fundamental					
Ano	**Pré-Escolar + Creche**	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**Total**
2008	111	161	360	357	110	207	**1306**
2009	250	114	284	230	205	100	**1183**
2010	263	144	198	257	195	118	**1175**
2011	308	112	190	201	199	158	**1168**
2012	320	128	112	198	186	205	**1149**
2013	375	123	122	11	198	180	**1009**
2014	319	138	115	115	109	184	**980**
2015	324	72	139	115	116	112	**878**
2016	345	66	77	137	108	118	**851**
2017	389	68	60	77	142	116	**852**
2018	370	92	62	61	68	145	**798**
2019	356	96	93	60	59	64	**728**
2020	329	93	87	92	55	58	**714**

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/angelandia/pesquisa/13/5902?ano=2020&indicador=77899

Diante da tabela acima, vê-se claramente o decréscimo no número de alunos no município de Angelândia ao decorrer dos anos. Como o Financiamento da Educação Básica Municipal é oriunda do FUNDEB por número de alunos, entende-se facilmente a queda de arrecadação e o baixo investimento nos últimos anos.

Dessa forma, intui-se ser mais que urgente o aumento no número de alunos na rede Municipal de ensino, e a absorção dos 108 alunos da rede Estadual dos anos iniciais do ensino fundamental planejada pelo Projeto Mãos Dadas é de suma importância para que o Município de Angelândia melhore substancialmente o investimento em educação, sobretudo em materiais para o bem estar e aprendizado dos alunos e equipamentos para o corpo docente.

Quanto ao Termo de Adesão

O Termo de Adesão assinado pelo Executivo Municipal definiu a intenção o Município de Angelândia em aderir ao Projeto Mãos Dadas em seus termos:

1 - Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2 - O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3 - Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV -Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado; **(*caso seja de interesse do servidor estadual)**

4 - Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5 - O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6 - Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

Todos nós que formamos a Comunidade de Angelândia, com suas distintas personalidades, anseios e intenções, entendemos que a Educação de crianças e jovens é o pilar essencial para a construção de uma sociedade melhor e mais justa. Essa afirmação tem sido demonstrada pela grande repercussão que os assuntos pertinentes à educação no município tomam. Visto dessa forma, o Executivo Municipal entende que esta Excelentíssima Casa Legisladora Municipal aprovará este projeto sem objeções, visto que a necessidade de uma Educação justa, inclusiva e de qualidade é o bem maior que podemos oferecer às nossas crianças. O Projeto Mãos Dadas poderá nos proporcionar um grande atalho para conseguirmos esse objetivo.

Angelândia, MG, 10 de agosto de 2021

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG